

Recurso Especial Cível nº 0445582-04.2010.8.19.0001

Recorrente: ITAU UNIBANCO S/A

Recorrida: DAYSE MALVAR NUNES

DESPACHO

Tendo em vista o teor da decisão proferida às fls. 356/360, julgando extinto o processo, sem análise do mérito, na forma do art. 485 III CPC, por abandono de causa, diga o ora Recorrente se persiste seu interesse no prosseguimento do recurso interposto.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente